



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2024

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO Por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### **1. DA LICITAÇÃO:**

**1.1 OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURAS DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ -PR

**1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:29 horas do dia 12/09/2024.

**1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:29 às 08:30 do dia 12/09/2024.

**1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08:30 horas do dia 12/09/2024.

**1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO Por item

**1.6 MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://bnc.org.br>

**1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

#### **1.9 INFORMAÇÕES:**

**1.9.1** Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situado na Avenida Bolívar, 363 - Centro - JAPURÁ-Pr ou por meio do Telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou no e-mail: licitajapura@gmail.com.

**1.9.2** Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site <https://bnc.org.br>

#### **1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.10.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC** - <https://bnc.org.br>.

**1.10.2** Os trabalhos serão conduzidos por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do MUNICÍPIO DE JAPURÁ - designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (<https://bnc.org.br>).

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**2.1** Poderão participar desta licitação apenas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais especializados do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço <https://bnc.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

**2.3.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

**2.4.1** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

**2.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

**2.4.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.3.2** Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.4.3.3** A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.4.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.5** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

**2.5.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.6.** Da consulta de sanções impeditivas:

**2.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

**2.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

## 3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

**3.2** Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

**3.3.1** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.2** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**3.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4** O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.7.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**3.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços/serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.12** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.13** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.13.1** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

**3.13.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

**3.13.2** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.13.3** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário Por item e deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais (0,00)** tendo como expressão monetária a moeda corrente nacional, salvo na hipótese do Art. 52º da Lei 14.133/2021 que trata de licitações de âmbito internacional.

**4.3** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.3.1** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

**4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no ato do certame.**

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no item 1.6 deste edital.

**4.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.6.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.6.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.6.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**4.6.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.6.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**4.6.6** O campo “TEMPO INICIAL (min)” visualizado na tela de dados do processo na plataforma BNC, onde ocorrerá a disputa, se refere ao tempo de prorrogação automática.

**4.7 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”,** em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos conforme segue:

**4.7.1** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**4.7.1.1** Encerrado o prazo previsto no item 4.7.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**4.7.1.2** Encerrado o prazo que trata o item 4.7.1.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.7.1.3** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.7.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**4.7.1.4** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 4.7.1.2 e 4.7.1.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**4.7.1.5** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 4.7.1.2 e 4.7.1.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 4.7.1.4.

**4.7.1.6** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 4.7.1.5.

## 4.7.2 RESUMO DA DISPUTA

**4.7.2.1** Ocorrerá um tempo inicial de disputa aberta de até 15 minutos, findado o mesmo, irá iniciar um tempo aleatório que pode durar de 1 segundo a 10 minutos e após isso abrem-se as fases fechadas. Para o fechado 1 são convocados o licitante com a melhor oferta e os que estiverem até 10% acima desse preço. Essa etapa dura 5 minutos e permite a cada licitante 1 lance único sigiloso. Só há a abertura do fechado 2 se não ocorrerem pelo menos 3 lances no fechado 1

**4.7.3** O campo "TEMPO INICIAL (min)" visualizado na tela de dados do processo na plataforma BNC, onde ocorrerá a disputa, se refere ao TEMPO RANDÔMICO.

## 4.8 DESCONEXÃO

**4.8.1** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação (Pregoeiro) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.8.2** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas (24 hs) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 4.5.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**4.5.3.1** No caso de empate, em de tratando de pregão exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, não haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.5.3.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 60 da Lei 14.133/2021.

**4.5.3.3** Na hipótese deste edital ser pregão ampla concorrência, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**4.5.3.4** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**4.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**4.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

**5.3** **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.**

**5.3.1** O prazo de **(02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro ao depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**5.3.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**5.3.3** Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

**5.3.4.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada restando preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

**5.5** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

**5.5.1** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

**5.5.3** Apresentar alteração em descritivo de item constante no Termo de Referência.

**5.5.4** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.5** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais/serviços/serviços e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**5.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade que não será inferior a 24 hs. (vinte e quatro horas).

**5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

**6.1** Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

**6.2.1** Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**6.2.2** Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

## **6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**6.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;

**6.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL**;

**6.3.4** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL**;

**6.3.5** Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

**6.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS**;

## **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1** **Certidão Negativa de Falência/Concordata** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

## **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1. Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**

**6.5.2. Alvará Sanitário (Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;**

**6.5.3.** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais/serviços/serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

**6.5.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devera(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## **6.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**6.6.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

**6.6.2** Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

**6.6.2.1** Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>), quanto às declarações contidas no referido termo;

**6.6.2.2** O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>);

**6.6.2.3** Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

**6.6.2.4** A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

## **6.7 HABILITAÇÃO IMEDIATA DOS ARREMATANTES:**

**6.7.1** Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

**6.7.1.1** Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

**6.7.2** Quando um item for arrematado, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

**6.7.2.1** Na análise dos documentos de habilitação, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.7.2.2** Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

**6.7.3** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**6.7.4** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **6.8 ASSINATURA NA PROPOSTA E DOCUMENTOS EXIGÍVEIS:**

**6.8.1.** Somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica, salvo no caso previsto nas letras "d" e "e" do item 6.5.1.1.

**6.8.1.1.** Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**6.8.1.2.** A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo Gov.br.

**6.8.1.2.1** A verificação das assinaturas será nos termos do Art 4º da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do [§ 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#).

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

**6.8.1.3.** Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados.

**6.8.1.4.** Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

## 7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

**7.1** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**7.1.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.2** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.2.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**7.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

**8.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>) em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**.

**8.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

**8.4** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em **até 03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

**8.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

**8.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**9.2** Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (<https://bnc.org.br>), de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**9.2.1** Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**9.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**9.4** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**9.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**10.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.2** O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município (<https://www.japura.pr.gov.br/>) acessando a aba Licitações/Contratos/Compra. Bem como na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>)

**10.3** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

## 11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

**11.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

**11.1.1** Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**11.1** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

**11.1** Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**11.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1** O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1** Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.3.2** A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

**11.3.3** A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**11.4.1** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

**11.5** O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

**11.5.1** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**11.5.2** As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

**11.5.3** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**11.1** Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 1670             | 10.001.10.301.0006.2048 | 0                | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1680             | 10.001.10.301.0006.2048 | 303              | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1701             | 10.001.10.301.0006.2048 | 404              | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |

**11.1.1** Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**11.1.2** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de JAPURÁ**, com CNPJ nº **75.788.349/0001-39**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

**11.1.3** Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**11.1.4** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**11.2** Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

## **12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA:**

**12.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**12.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Japurá o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**12.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**12.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Japurá poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**12.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.7.3** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7.3.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**12.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

**12.8.1** por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

**12.8.2** a pedido do fornecedor;

**12.8.3** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.8.4** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**12.8.5** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**12.8.6** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.9** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

**13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6** Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

**13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d.** Multa:

**d.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**d.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**d.2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**d.3.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

**13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

**14.2** O procedimento será divulgado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>) no Portal de Transparência do Município de Japurá <https://www.japura.pr.gov.br/> no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**14.3** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**14.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.4.4** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**14.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**14.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com auxílio da Equipe de Apoio.

**14.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**14.11** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**14.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na Prefeitura Municipal de JAPURÁ, Setor de Licitações, situada a Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, JAPURÁ – PR.

**14.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.14** O foro de cidade de Cianorte, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**14.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.15.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**14.15.2** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

**14.15.3** ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**14.15.4** ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

JAPURÁ-PR, vinte e nove dias de agosto de 2024.

**ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADRIANA CRISTINA POLIZER**  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO N° 45/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

### 1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURAS DE CARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL E REGULADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – PR, conforme segue:

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |                                                                  |            |         |              |                    |
|--------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                          | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 21464                     | LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL                        | 200,00     | UNID    | 73,64        | 14.728,00          |
| TOTAL              |                           |                                                                  |            |         |              | 14.728,00          |
| Lote: 2 - Lote 002 |                           |                                                                  |            |         |              |                    |
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                          | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 21459                     | RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL ENVAZADO EM CILINDRO DE 0,30 A 1M3 | 30,00      | M3      | 106,21       | 3.186,30           |
| TOTAL              |                           |                                                                  |            |         |              | 3.186,30           |
| Lote: 3 - Lote 003 |                           |                                                                  |            |         |              |                    |
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                          | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 21460                     | RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL ENVAZADO EM CILINDRO DE 1,5 A 3M3  | 80,00      | M3      | 159,90       | 12.792,00          |
| TOTAL              |                           |                                                                  |            |         |              | 12.792,00          |
| Lote: 4 - Lote 004 |                           |                                                                  |            |         |              |                    |
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                          | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 21461                     | RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL ENVAZADO EM CILINDRO DE 4 A 10M3   | 400,00     | M3      | 190,15       | 76.060,00          |
| TOTAL              |                           |                                                                  |            |         |              | 76.060,00          |
| Lote: 5 - Lote 005 |                           |                                                                  |            |         |              |                    |
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                          | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 21462                     | REGULADOR PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO     | 5,00       | UNID    | 381,64       | 1.908,20           |
| TOTAL              |                           |                                                                  |            |         |              | 1.908,20           |

1.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação serão adquiridos para suprir a demanda da Prefeitura de Japurá e seus setores, são considerados de uso comum e por tanto, não são artigos de luxo.

1.3. A entrega deverá ocorrer em até **1 (um) dia útil**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, após apresentação e aprovação prévia dos serviços necessários, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

1.3.1. Os itens deverão ser entregues na **Unidade Básica de Saúde com sede na Rua Tiradentes, 222, Centro, Japurá, Paraná**, acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, prorrogável nos termos do artigo 84 e no caso de prorrogação sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 108.674,50** (cento e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justifica-se a contratação proposta neste estudo no fato de que os itens aqui elencados são essenciais para a promoção e proteção à saúde, tratamento, reabilitação, urgência e emergência, e manutenção a saúde, neste sentido o desabastecimento e/ou falha no fornecimento acarretaria em risco imediato à vida dos pacientes e/ou usuários do Sistema Único de Saúde, portanto a não aquisição ou fornecimento certamente implicará em complicações futuras. Verificamos que, pacientes que possuem baixa oxigenação pulmonar, e consequentemente baixa concentração de oxigênio no sangue, podem precisar de suplementação. Para isso é usada a oxigenoterapia. A função desta técnica é garantir que os níveis de oxigênio no sangue permaneçam seguros, de modo que o paciente se mantenha saudável. Justificamos que a presente aquisição é imprescindível devido a utilização de pacientes que fazem oxigenioterapia em domicílio, consumo interno para os pacientes na Secretaria de Saúde e abastecimento de ambulâncias. Deste modo, com a contratação aqui proposta, busca-se assegurar a oferta continua dos procedimentos que requerem o uso de oxigênio, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado na Unidade de Saúde. A falta de oxigênio, não apenas compromete o tratamento de pacientes individuais, mas também pode levar a crises de saúde pública, especialmente em situações de emergência ou surtos de doenças respiratórias. Ao garantir um suprimento adequado de oxigênio estamos contribuindo para a prevenção de tais crises e para a estabilidade do sistema de saúde local. Por tanto, para a continuidade no atendimento qualificado, justifica-se a contratação de empresa especializada para estar realizando as recargas de oxigênio e de válvulas reguladoras para efetuar a troca quando necessário.

2.2. Considerando a imprevisibilidade para o efetivo cumprimento do objeto, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é a mais viável. Não sendo prudente a contratação de quantitativos fixos sob o risco de realizar aquisição além da necessidade dentro do exercício financeiro. O SRP (Sistema Registro de Preços) também é um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa será levado em consideração o atendimento da especificação do item e preço ofertado.

3.2. A contratação objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:

3.2.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por item**;

3.2.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.2.3. A subcontratação do objeto contratual será permitida apenas nos casos que comprovadamente envolvam serviços especializados;

3.2.4. Será exigida garantia da contratação, sendo o prazo de garantia aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4.1. O Prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de no mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil contado subsequente da data do recebimento do objeto.

3.2.4.2. A garantia será prestada com vista de manter as peças fornecidas em perfeitas



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

condições para uso sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e pelo **Sistema de Registro de Preços** com critério de julgamento **por menor preço**.

3.4. Alinhando-se ao Estudo Técnico Preliminar, o objeto deste Termo de Referência, é para contratação exclusiva às **Micro e Pequenas Empresas** nos termos do At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006,

3.5. Para o fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

## 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' e Art. 40, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues na **Unidade Básica de Saúde com sede na Rua Tiradentes, 222, Centro, Japurá, Paraná**, acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim

4.2. A entrega deverá ocorrer em até **1 (um) dia útil**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **12 (doze) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos que tiveram manutenção em perfeitas condições de uso no que se refere aos consertos comprovadamente executados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado.

4.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7. As peças/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas/refeitos por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do que foi executado, que apresenta vício ou defeito, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contados a partir da data de retirada da notificação.

4.9. Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado aceita pelo Contratante.

4.10. Decorrido o prazo estabelecido no item 4.8, sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes necessários, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços prestados.

4.11. O custo referente ao transporte ou deslocamento necessário para cobertura da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **4.13. Quanto a efetiva entrega.**

**4.13.1.** Os itens/serviços serão recebidos/executados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.13.2.** Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, nos termos do item 4.8 deste termo, no prazo de **1 (um) dia**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.14. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente com o atesto de recebimento pelo Fiscal ou Servidor Designado** no ato do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação execução efetiva dos serviços previamente estabelecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.15.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'F', DA LEI Nº 14.133/2021).**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, as entregas ou solicitação já estabelecidas serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6.** A execução do objeto da Ata de Registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

**5.7.** O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**5.8.** O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.9.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do que foi pactuado nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**5.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

**5.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.15.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

**5.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**5.19.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.20.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.4.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.8.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.9.** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**6.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**6.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**.

**6.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### ACRESCENTAR NESTE ESPAÇO AS DOTAÇÕES INDICADAS PELA CONTADORA DO MUNICÍPIO

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 1670             | 10.001.10.301.0006.2048 | 0                | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1680             | 10.001.10.301.0006.2048 | 303              | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1701             | 10.001.10.301.0006.2048 | 404              | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |

## 8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

**8.1.1.** Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

- 8.1.2.** Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 8.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

- 8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;**

- 8.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;**

- 8.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;**

- 8.2.5.** Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;**

- 8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;**

## **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.3.1.** **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**8.4.1. Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**

**8.4.2. Alvará Sanitário (Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;**

**8.4.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica,** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

**8.4.3.1.** O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devesse(ao) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

## **8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.5.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP,** beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá **apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial,** com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

**8.5.2. Declaração de Responsabilidade Unificada.**

## **9. OBSERVAÇÃO**

**9.1.** Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP em anexo ao processo.





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 45/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)

### PROPOSTA

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

O signatário da presente, em nome da empresa acima referenciada, propõe os seguintes preços (readequados ao lance vencedor), por ITEM cotados:

| Lot<br>e                | Item | Descrição | Marca | Modelo | Qtd. | Unid. | Preço unid. | Preço total |
|-------------------------|------|-----------|-------|--------|------|-------|-------------|-------------|
|                         |      |           |       |        |      |       |             |             |
|                         |      |           |       |        |      |       |             |             |
| Preço Total da Proposta |      |           |       |        |      |       |             |             |

**Declaramos** que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(declarar se o porte da empresa se enquadrar como EPP, ME ou MEI, se for porte DEMAIS exclua este item no preenchimento da proposta)**

**1. Declaramos** que o(s) produto(s), objeto da presente licitação que ofertamos, será(ão) entregue(s) após a solicitação pelo setor competente, no prazo e nas condições estabelecidas no **Anexo I do Edital do Pregão Nº 45/2024**

**2.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**3. Garantimos** que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões exigidos.

**4. Declaramos** que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**5.** Informo os dados do responsável pela **assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato que será feita por CERTIFICADO DIGITAL** caso a empresa venha a firmar referido Registro/Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**6.** Para que seja enviada a da Ata de Registro de Preços/Contrato para assinatura, Informo o endereço de e-mail para recebê-la(o): \_\_\_\_\_ e para eventual contato o telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**7.** Informo os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis e futuros pagamentos:

Banco Agencia: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

(assinatura, nome e CPF do mandante)

**“A assinatura deverá ser através de Certificado Digital ou GovBr”**



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2024.

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG ..... sob nº ....., incrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato/ata;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º , para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

\_\_ de \_\_ de 20.....

(assinatura, nome e CPF do mandante)

**“A assinatura deverá ser através de Certificado Digital ou GovBr”**



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

## ANEXO - IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, o(a) Sr(a). **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/PR., residente e domiciliada nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o(a) Sr(a), portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxx, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 45/2024., homologado em de de 20..., que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURAS DE CARGAS DE OXIGENEO MEDICINAL E REGULADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ -PR**, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Primeiro:** Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 60/2024

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de JAPURÁ-Pr, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). GILBERTO ROBERT MINCOFF - portaria 14/204; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). - portaria 16/2024 da Prefeitura de Japurá.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em ..... de ..... de 20..... e com término em ..... de ..... de 20....., contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**Parágrafo Segundo:** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais/serviços/serviços previstos nesta ata.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até **30 (TRINTA) dias**, após entrega, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**Parágrafo Quarto:** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Sexto:** Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

**Parágrafo Oitava:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas à\_.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - **A DETENTORA DA ATA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 45/2024 e a Ata nº XXXXXXXX/XXXXXXXXXXXX.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em .....de ..... de 20.....;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 1670             | 10.001.10.301.0006.2048 | 0                | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

|      |      |                         |     |                 |              |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 2024 | 1680 | 10.001.10.301.0006.2048 | 303 | 3.3.90.30.04.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1701 | 10.001.10.301.0006.2048 | 404 | 3.3.90.30.04.00 | Do Exercício |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 45/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Os materiais/serviços/serviços deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.

II - A entrega deverá ocorrer em até **xxxxxx (xxxxxx) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

**V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

**VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.**

VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.

XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.

XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**XIII** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**XIV** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.

**XV** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**XVI** - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**XVII** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**XVIII** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **xxxxxxx (xxxxxxxxx) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**XIX** - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**XX** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**XXI** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/serviços/serviços empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais/serviços/serviços, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**d) Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Quarto:** O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Quinto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

**Parágrafo Primeiro:** A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

**I - O ORGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA** da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o





# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:**

I - A presente ata é oriunda do Pregão n. 45/2024, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:**

I - A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:**

I - Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

I - A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**X** - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20.....

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Município de JAPURÁ

Contratante/Órgão Gerenciador

Contratada/Detentor da Ata



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.  
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.349/0001-39

GESTOR (A): \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.